



ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL A CRUZÍLIA – MG – CMPCC

CAPITULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Criado através da Lei Municipal de nº 1538, de 26 de novembro de 2002 e atendendo os dispostos nos Art. 216 da Constituições Federal e art. 87 da Lei Orgânica Municipal, tem seu funcionamento regido por este estatuto

Art. 2º - O conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília – MG – CMPCC tem sede no município de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Comarca de Cruzília, situado à Rua Cel. Cornélio Maciel nº 135, Bairro Centro, órgão de assessoramento do município de Cruzília – MG conforme Lei Municipal nº 1.538 de 26 de novembro de 2002, composto por pessoas e entidades com intuito de preservar o Patrimônio Cultural de Cruzília MG. (NR)

~~**Art. 2º** - O conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília – MG – CMPCC tem sede no município de Cruzília, Estado de Minas Gerais, comarca de Baependi, situado à Rua Cel. Cornélio Maciel nº 135, Bairro Centro, entidade civil, sem fins lucrativos com duração determinada, composto por pessoas e entidades com intuito de preservar o Patrimônio Cultural de Cruzília MG.~~

Art. 3º O conselho tem por objetivo, assessorar o Prefeito que diz respeito a preservação dos bens culturais municipal de Cruzília.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Integra-a Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília-MG CMPCC os membros indicados através do Decreto Municipal de autoria do chefe do poder Executivo Municipal, totalizando em 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) titulares e sete suplentes.

§ 1º - O conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília – MG – CMPCC será eleito para um mandato de dois anos.



ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL A CRUZÍLIA – MG – CMPCC

§ 2º- O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília. CMPCC terá 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, com atribuições especificadas e sua designação segue as diretrizes da Lei Municipal nº 1.538 de 26 de novembro de 2002 sendo apresentado o presidente conforme norma legal e eleitos o vice-presidente e o Secretário na primeira reunião ordinária do conselho, logo após a posse de seus membros. (NR)

~~§ 2º- O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília. CMPCC terá 01 (um) presidente, um vice presidente e um secretário, com atribuições especificadas de sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do conselho, logo após a posse de seus membros.~~

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do conselho poderá ser renovado por apenas um período.

§ 4º- Sempre que houver eleição a partir de novembro de 2004, serão eleitos apenas cinco membros efetivos e cinco suplentes, permanecendo dois membros efetivos e dois membros suplentes com seus mandatos automaticamente prorrogados. Os membros cujo os mandatos forem prorrogados serão escolhidos por votação entre o próprio conselho CMPCC.

CAPÍTULO III. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º- São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural(,):

- I. propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- II. Elaborar parecer prévio do qual dependerão os atos de Tombamento;
- III. Fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
 - a) À demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração pintura ou remoção de bem tombado pelo município;



ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL A CRUZÍLIA – MG – CMPCC

- b) A expedição ou renovação pelo órgão competente de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
- c) A concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades devem ser tombado pelo município e a aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- d) À prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo município.

IV. Receber e examinar propostas de proteção a bem tombado pelo município a bens culturais encaminhados por associação de moradores e entidades representadas da sociedade civil do município;

V. Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal 10.257, de 10 de junho de 2001, em relação aos aspectos proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI. permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

CAPITULO IV. AS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º- O presidente Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília MG – CMPCC, terá um mandato de dois anos.

Art. 7º- Serão atribuições da presidente:

- a) Coordenar as atividades do conselho municipal do patrimônio cultural Cruzília MG;



ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL A CRUZÍLIA – MG – CMPCC

- b) Convocar as reuniões do conselho dando aos seus membros;
- c) Organizar a ordem das reuniões;
- d) Abrir, prorrogar, encerrar e suspender reuniões do Conselho;
- e) Determinar a verificação de presença;
- f) Determinar a leitura das atas das comunicações que entender conveniente;
- g) Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do CMPCC;
- h) Conceder a palavra aos membros do conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- I) Colocar as matérias em discussão e votação;
- J) Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- K) Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- l) Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do conselho CMPCC quando omissos o regimento;
- m) Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- n) Assinar os livros destinados aos serviços de conselho CMPCC e seu expediente;
- o) Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- p) Agir nome do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília MG CMPCC, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relação;



ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL A CRUZÍLIA – MG – CMPCC

- q) Representar socialmente o conselho CMPCC e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- r) Conhecer as justificações de ausência dos membros do conselho, CMPCC;
- s) Promover a execução dos serviços administrativos do CMPCC;
- t) Propor revisões do estatuto julgadas necessárias.

Art. 8º- O vice-presidente do conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e membros suplentes.

Parágrafo único - O vice presidente do CMPCC é substituído de presidente no exercício da presidência do conselho e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

CAPÍTULO V. DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Art. 9º-** Compete aos membros do conselho CMPCC;
- a) Participar de todas as discussões e deliberações do conselho CMPCC;
 - b) Votar as proposições submetidas à deliberação CMPCC;
 - c) Abster-se de votar as proposições estabelecidas a deliberação do CMPCC;
 - d) Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
 - e) Comparecer as reuniões a hora prefixadas;
 - f) Desempenhar as funções para as quais for designada;
 - g) Relatar os assuntos que lhe foram distribuídos pelo presidente;
 - h) Obedecer às normas regimentais;
 - i) Assinar as atas das reuniões do CMPCC;

6



ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL A CRUZÍLIA – MG – CMPCC

- j) Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- k) Justificar seu voto quando for a casa;
- l) Apresentar a apreciação do conselho – CMPCC quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 10º- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa, duas sessões seguidas do CMPCC ou quatro alternadas.

§ 1º- O prazo para requerer justificção de ausência é de dois dias uteis, a contar da data das reuniões em que se verificou o fato.

§ 2º- Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga, caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicara seu novo representante.

Art.11º- O exercício do mandato da CMPCC será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPITULO VI- DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 12º- Os Serviços administrativos do conselho CMPCC serão exercidos por uma secretária, digo, por um secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe entre outros as seguintes atividades

- a) Secretariar a reuniões de CMPCC-MG;
- b) Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- c) Preparar as pautas das reuniões;
- d) Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- e) Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- f) Lavar as atas fazer sua leitura e a do expediente;



ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL A CRUZÍLIA – MG – CMPCC

- g) Recolher as proposições apresentadas pelos Membros da CMPCC;
- h) Registrar a frequência dos membros do CMPCC- MG, às reuniões em livro de presença;
- i) Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- j) Distribuir os membros do CMPCC -MG as pautas das reuniões os convites e comunicações.

CAPÍTULO VII. DAS REUNIÕES

Art. 13º - Poderão participar das reuniões, com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O suplente só terá direito a voto na ausência efetivo.

Art. 14º - As reuniões do conselho CMPCC-MG serão realizadas normalmente na sede do órgão podendo, entretanto por decisão do presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15º - As reuniões serão:

I - Ordinárias e realizadas trimestralmente em data a ser fixada pelo presidente; (NR)

~~I - Ordinárias a cada trinta dias em data a ser fixada pelo presidente;~~

II - Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros.

Art 16º- As reuniões do conselho CMPCC-MG serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seu respectivo membro suplente.



ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL A CRUZÍLIA – MG – CMPCC

§ 1º- Se a hora de início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º- Esgotado a prazo referido no paragrafo anterior sem que haja quórum o presidente do CMPCC, convocara nova reunião que se realizará no prazo mínimo 48 horas e no máximo de 72 horas.

§ 3º- A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 17º- A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informação.

Art. 18º- O presente estatuto poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS.

Art. 19º- A ordem dos trabalhos será a seguinte

- a) Leitura, votação e assinatura da reunião anterior;
- b) Expediente;
- c) Comunicações do presidente;
- d) Ordem do dia.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser designada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do CMPCC-MG.

Art. 20º - O expediente se destina a leitura da correspondência a recebida e de outros documentos.



ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL A CRUZÍLIA – MG – CMPCC

Art. 21º- A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília MG, conforme estabelecido em lei e neste estatuto.

CAPITULO IX DAS DISCUSSÕES

Art. 22º- Discussão a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do conselho.

Art. 23º- Matéria apresentada durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário a matéria apresentada poderá ser discutida a reunião seguinte, podendo qualquer membro do CMPCC-MG, pedir vistas da matéria em debate.

Art. 24º- Durante as discussões qualquer membro do CMPCC-MG poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este estatuto ou normas expedidas pelo presidente CMPCC-MG.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste estatuto será discutido conforme dispõe a letra "L" do artigo 7º deste estatuto.

Art. 25º- Encerrado a discussão, poderá ser concedido a palavra a cada membro do CMPCC-MG pelo prazo de cinco minutos para encaminhamento da votação.

CAPITULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 26º- Encerramento a discussão a matéria será submetida a cotação.

Art. 27º- Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.



ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL A CRUZÍLIA – MG – CMPCC

Art. 28º - As votações poderão ser nominais ou secretas.

§ 1º- A votação nominal far-se-á conservando-se sentados os membros CMPCC que aprovem a matéria em votação.

§ 2º- A votação simbólica será regra que somente sendo abordada por solicitação de que membros da CMPCC-MG, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A Votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo ao membro do conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 29º- Ao anunciar o resultado da votação, o presidente do CMPCC-MG declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado o presidente CMPCC-MG poderá pedir aos membros que se manifestam diretamente.

Art. 30º- Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 31º- Não poderá haver voto de delegação.

CAPITULO XI DAS DECISÕES

Art. 32º - As decisões do conselho CMPCC-MG se serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, quando haver necessidades, apenas a voto de desempate.

Art. 33º- A decisões do conselho CMPCC-MG são registradas em atas.

CAPÍTULO XII. DAS ATAS

Art.34º - A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CMPCC-MG.

§ 1º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo presidente do conselho e numeradas tipograficamente.



ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL A CRUZÍLIA – MG – CMPCC

§ 2º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverão ser colocadas no livro. (NR)

~~Art. 34º - A Ata é o resumo das ocorrências verificadas reuniões do CMPCC-MG.~~

~~§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.~~

~~§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo presidente do conselho e numeradas tipograficamente.~~

~~§ 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverão ser colocadas no livro.~~

Art. 35º- As atas serão subscritas pelos presidentes e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada à ata.


CAPITULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - As decisões do conselho CMPCC-MG que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 37º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Estatuto serão resolvidas pelo presidente do CMPCC-MG e membros do referido conselho em plenário.

Art. 38º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação em Órgão Oficial. (NR)

Cruzília, 19 de fevereiro de 2021


Gisely de Souza Maciel
CPF 059.604.576-01
Secretaria Municipal da
Cultura, dos Esportes e Turismo

Gisely de Souza Maciel
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio
Cultural de Cruzília - CPMCC